



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94

Sapé-PB, Em 08 de Abril de 1994.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA B
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 08 Mack 19. 94

Diretor do Depto. de Administração

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV E DISCIPLINA INCISO VI, AMBOS DO ARTIGO 229 DA LEI MUNICIPAL 634 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
faço saber que a Câmara Municipal de Sapé aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessi-
dade temporária de excepcional interesse público, nos casos a-
baixo especificados:

- a) Serviços de Telecomunicações
- b) Serviços de Limpeza
- c) Serviços Técnicos
- d) Serviços de Saúde

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 229 da Lei
634 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 229 -

Parágrafo 1º - As contratações de que trata es-
te artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes
prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I e III, seis
meses;

II- Na hipótese do inciso II, doze meses;

III- Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, até
48 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 3º - O inciso IV do artigo 229 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 229 -

Inciso IV - Substituir professor e agente de apoio técnico-administrativo"

Art. 4º - A remuneração mensal do contratado será equivalente ao do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os Contratos de Locação de Serviços Técnicos e Especializados e de Prestação de Serviço Temporário em caráter de Emergência até o mês de Março de 1994.

Art. 6º - Ficam nulos todos os Contratos a que se refere o Artigo anterior por infringirem os artigos 229, Parágrafos 2º e 3º; 230 e 231 da Lei Municipal nº 634, de 06 de dezembro de 1991.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 08 de abril de 1994.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em 08 de Abril de 1994

Diretor do Setor de Administração

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 44 e 45 do livro N.º 02

Em 08 de Abril de 1994

Diretor de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94

Sapé-PB, Em 08 de Abril de 1994

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 08 de Abril de 1994

Diretor do Depto de Administração

REGULAMENTA INCISO VIII DO ARTIGO 61 DA
LEI 634 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um Adicional de Produtividade, intitulado ADICIONAL DE PÓ DE GIZ.

Art. 2º - O benefício criado pelo artigo anterior será concedido ao DOCENTE que esteja em pleno exercício de suas funções de magistério em sala de aula.

Art. 3º - O adicional ora criado será equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento do DOCENTE.

Art. 4º - O DOCENTE que se afastar de suas atividades de Magistério em sala de aula, somente fará jus nos casos abaixo:

- a) Licença gestante,
- b) Licença para tratamento de saúde
- c) Férias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 115 do livro N.º

Em 08 de Abril de 1994

Diretor de Administração

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional